

**Contrato n.º 268 /2024**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**  
**Entre Município de Oeiras e Grupo Recreativo Cultural e Desportivo de Leião**

**Apoio à Atividade Desportiva Regular**  
**no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras**

**Preâmbulo**

Considerando que:\_\_\_

A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio;\_\_\_

B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens a adultos, desempenhando igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem;\_\_\_

C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;\_\_\_

D) Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de

portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional;\_\_\_

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em *Diário da República* no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira à sua atividade regular (artigos 1.º e 3.º, n.ºs 2, alínea a), e 3);

E que,\_\_\_

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º e 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira à associação cultural, desportiva e recreativa **Grupo Recreativo Cultural e Desportivo de Leião** para apoio à atividade desportiva regular no ano de 2024, via **Proposta de Deliberação n.º 169/2024**, de 06 de março de 2024. \_\_\_

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto nos artigos 46.º e 47.º da suprarreferida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do regime jurídico das autarquias locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, com base na INFORMAÇÃO N.º INT-CMO/2024/3566, aprovada pelo Despacho do Sr. Vereador Dr. Pedro Patacho, datado de 23.02.24, entre:\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;\_\_\_

E,\_\_\_

A associação cultural, desportiva e recreativa **Grupo Recreativo Cultural e Desportivo de Leião**, com sede na Rua das Pedreiras, Lote 1ª, 2740-137 Leião, em Oeiras, pessoa coletiva n.º 502.454.911, neste ato representada por **Nuno Gonçalo Fonseca Manuel**, portador do [REDACTED] emitido pelos competentes serviços de registo Civil da República Portuguesa, [REDACTED] na qualidade de Presidente da Direção com poderes para outorgar o presente contrato, qualidade confirmada pela Ata da Assembleia Geral realizada a 23 de junho de 2023, com Auto de Tomada de Posse do mesmo dia, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;\_\_\_

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação presentemente em vigor:\_\_\_

**Cláusula 1.ª**  
**(Objeto)**

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao Município e se propõe a levar efeito, tendo por fim, a realização de despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, material desportivo e instalações, no âmbito das atividades que constam do **Anexo I** a este contrato-programa e que dele faz parte integrante.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Valor de Comparticipação)**

Para a viabilização de atividades e projeto desportivo apresentado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, e que consta do Anexo ao contrato-programa que dele faz parte integrante, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante máximo de €6.000,00 (seis mil euros), até ao termo de vigência do presente contrato.\_\_\_\_

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Regime de Comparticipação)**

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria do Município, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.\_\_\_\_
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.\_\_\_\_

3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no número anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.\_\_\_\_\_
4. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 40701 e encontra-se cabimentada na rúbrica 2022/152.1 – Apoio Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1955090 datada de 08/03/24.\_\_\_\_\_

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:\_\_\_\_\_

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos correspondentes, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas;\_\_\_\_\_
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;\_\_\_\_\_
- c) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força

da execução do programa, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;\_\_\_\_

- d) Respeitar a limitação das remunerações dos membros dos corpos sociais, nos termos fixados na lei;\_\_\_\_
- e) Entregar, até dia 15 de abril 2025, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do programa;\_\_\_\_
- f) Entregar, até dia 15 de abril 2025, a seguinte documentação:\_\_\_\_
  - i. Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do **SEGUNDO OUTORGANTE**;\_\_\_\_
  - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos legais, acompanhado da Certificação Legal de Contas, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;\_\_\_\_
  - iii. Balanço, Demonstração de Resultados e respetivos Anexos, nos termos legais;\_\_\_\_
- g) Disponibilizar o acesso às instalações ou locais de atividade, para efeitos de acompanhamento e controlo dos apoios atribuídos pelo Município.\_\_\_\_
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades.\_\_\_\_

#### Cláusula 5.ª

#### (Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:\_\_\_\_



- a) As obrigações referidas na cláusula 4.<sup>a</sup>;\_\_\_\_\_
  - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.\_\_\_\_\_
2. Pelo incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 e n.º 2 da cláusula 4.<sup>a</sup>, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE** resolver o presente contrato e ser ressarcido de todas as quantias pagas.\_\_\_\_\_
  3. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa de atividades objeto do presente contrato.\_\_\_\_\_
  4. As comparticipações financeiras concedidas ao **SEGUNDO OUTORGANTE** pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas de atividades, são por estas restituídas ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, podendo este, no âmbito do presente contrato programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.\_\_\_\_\_

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Tutela inspetiva)**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.\_\_\_\_\_
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.\_\_\_\_\_

3. Ainda no âmbito da tutela inspetiva, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** exerce o controlo anual sobre a evolução da execução do contrato, nomeadamente mediante a análise do relatório anual a disponibilizar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, atendendo-se nesta avaliação aos diferentes indicadores da prática desportiva.\_\_\_\_

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Gestor do Contrato)**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada, como gestora do contrato, a \_\_\_\_\_, da Divisão de Desporto.\_\_\_\_

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Resolução do Contrato-Programa)**

1. Para além das causas de resolução previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1.ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias até ao momento pagas.\_\_\_\_
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.\_\_\_\_

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Modificação ou Revisão do Contrato-Programa)**



1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.\_\_\_\_
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do primeiro outorgante.\_\_\_\_
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.\_\_\_\_

**Cláusula 10.ª**  
**(Vigência do Contrato)**

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na Clausula 4ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2024, sendo improrrogável
3. Nos termos do nº 3 do artigo 14º do DL 273/2009, a comparticipação estabelecida no presente contrato programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.
4. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 11.ª**  
**(Caducidade do Contrato-Programa)**

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.\_\_\_\_



### **Cláusula 12.ª**

#### **(Defesa da Integridade e Combate à Violência, Corrupção e à Dopagem Associadas ao Desporto)**

O não cumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão, e se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**.\_\_\_\_

### **Cláusula 13.ª**

#### **(Disposições Finais)**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009.\_\_\_\_
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.\_\_\_\_
3. Nos termos do artigo 27º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o artigo 4º da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato será objeto de publicação nos termos da lei.\_\_\_\_
4. Em tudo o que seja omissivo o presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.\_\_\_\_

**Arquivo os seguintes documentos:**

**Anexo I - Plano de Atividades e Orçamento para 2024**



E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_\_

*Rasurei "3" e belinlei "4"*

Oeiras, 09 de maio de 2023. "4"

**Pelo Primeiro Outorgante**

[REDACTED]

Francisco Rocha Gonçalves

**Pelo Segundo Outorgante**

[REDACTED]

Nuno Manuel

**A Oficial Pública**

[REDACTED]

# Plano de Atividades Orçamento para 2024



Grupo Recreativo Cultural Desportivo de Leão



# GRUPO RECREATIVO CULTURAL E DESPORTIVO DE LEIÃO

Fundado em 24 de Abril de 1974

Sede: Rua das Pedreiras, Lote 1-A – Leião 2740-136 PORTO SALVO

## Índice

1. Introdução .....	3
2. Objectivos .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
2.1. Património .....	4
2.2. Actividades Culturais .....	4
2.3. Actividades Recreativas .....	4
2.4. Actividades Desportivas.....	4
2.4.1. Ginástica aeróbica/ Aerobic Dance.....	4
2.4.2. Cicloturismo.....	4
2.4.3. Atletismo / Trail.....	5
2.4.4. Pesca Desportiva.....	5
2.4.5. Futsal .....	5
2.4.6. Pentatlo moderno .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
2.4.7. Triatlo.....	5
2.4.8. Futebol de caricas .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
3. Orçamento.....	6
3.1. Receitas Previstas.....	6
3.2. Despesas previstas.....	7
3.2.1. Equipamentos.....	7
3.2.2. Transportes.....	7
3.2.3. Seguros.....	7
3.2.4. Higiene e Limpeza .....	7
3.2.5. Obras de manutenção.....	7
3.2.6. Diversos .....	8
3.2.7. Teatro .....	8
3.2.8. Festa Anual .....	8



# GRUPO RECREATIVO CULTURAL E DESPORTIVO DE LEIÃO

Fundado em 24 de Abril de 1974

Sede: Rua das Pedreiras, Lote 1-A – Leião 2740-136 PORTO SALVO

## Plano de Atividades e Orçamento 2024

### 1. Introdução

A introdução dificilmente poderia deixar de começar pelo contexto de crise económica que se está a acentuar em todas as frentes, depois da pandemia vem a guerra e a escalada descontrolada da inflação que vai mais uma vez desafiar toda a imaginação e capacidade de a gestão do GRUPO RECREATIVO CULTURAL e DESPORTIVO de LEIÃO.

O nosso discurso continua a ser de crença nas competências e capacidades individuais dos nossos dirigentes e colaboradores, bem como na vontade de todos, que certamente se traduzirá numa força coletiva que conseguirá por em prática o presente plano.

A direção eleita para o biénio 2023/2025, atualmente no seu quinto mandato, está empenhada no crescimento global da coletividade, e não regateia esforços na criação de condições essenciais para atingir o objetivo.

No próximo ano o GRUPO RECREATIVO CULTURAL E DESPORTIVO de LEIÃO vai prosseguir a sua ação de fomento e promoção desportiva, cultural, recreativa e social dos seus associados e amigos, assim como da comunidade onde se inserem, criando e oferecendo condições para que os jovens e adultos se sintam integrados e se envolvam ainda mais no desenvolvimento da sua comunidade.

No entanto, e apesar das limitações e constrangimentos impostos pela atual conjuntura, gostaríamos de continuar a contar com o esforço da Câmara Municipal de Oeiras e Junta de Freguesia de Porto Salvo, no sentido de apoiar e incrementar a nossa vitalidade, pois estamos certos que tal apoio irá ao encontro dos interesses globais do município.

É com base nesta visão partilhada por todos os órgãos sociais que apresentamos o “Plano de Atividades e Orçamento 2024”.

Leião, 13 de Novembro de 2023

A Direção





# GRUPO RECREATIVO CULTURAL E DESPORTIVO DE LEIÃO

Fundado em 24 de Abril de 1974

Sede: Rua das Pedreiras, Lote 1-A – Leião 2740-136 PORTO SALVO

## 2. Objetivos

### 2.1. Património

Continuação das melhorias e manutenção dos edifícios, com especial foco e esforço na substituição dos 2 telhados do edifício adjacente visto estarem já bastante deficientes com varias entradas de agua para o são multiusos

### 2.2. Atividades Culturais

Continuação das iniciativas do nosso grupo de teatro “Criação”, com participação na Mostra de Teatro Amador, no conselho assim como outras iniciativas locais.

Realização de mostras de feiras de artesanato.

Realização da festa anual e outras festividades tais como os santos populares.

### 2.3. Atividades Recreativas

Comemoração do aniversário da coletividade.

Realização da tradicional festa anual de Leião que inclui:

- Bailes
- Quermesse
- Cavalhadas em bicicleta
- Chinquilha
- Jogo do Galo

Encontros de clássicos motorizados.

Realização de bailes e outros eventos que se julguem oportunos, considerando os anseios da comunidade.

### 2.4. Atividades Desportivas

#### 2.4.1. Ginástica aeróbica/ Aerobic Dance

Manter a atividade regular, dinamizar a modalidade e melhorar os equipamentos e instalações inerentes à sua prática.

#### 2.4.2. Cicloturismo

Continuar a desenvolver a atividade com foco na formação de novos atletas que possam vir a acrescentar valor em outras modalidades (triatlo).

Participação nas provas organizadas pela federação a nível nacional.



## GRUPO RECREATIVO CULTURAL E DESPORTIVO DE LEIÃO

Fundado em 24 de Abril de 1974

Sede: Rua das Pedreiras, Lote 1-A - Leião 2740-136 PORTO SALVO

Participação no Troféu das Localidades e em outras provas da federação  
Foco na formação com o desenvolvimento de uma escolinha para atletas mais novos.  
Continuação na participação em provas nacionais ilhas incluídas.

### 2.4.4. Pesca Desportiva

Contando com o mesmo número de pescadores do ano passado inscritos na Associação e Federação de Pesca Desportiva, participa no campeonato nacional da 2ª divisão.

### 2.4.5. Futsal

Manter a secção com os escalões masculino e feminino que competem a nível distrital em ligas similares ao INATEL, a falta de infraestruturas não nos permite o aumento de escalões apesar da grande procura

### 2.4.6. Pentatlo Moderno

Ainda este ano iniciámos os primeiros passos na modalidade com a filiação do clube  
O ano de 2024 será o de maior afirmação com o desenvolvimento dos escalões de formação

### 2.4.7. Triatlo

Participação nas provas da federação a nível nacional com foco na taça de Portugal e no triatlo longo.

Temos o objetivo de aumentar de forma massiva o número de atletas de formação provenientes da nossa escolinha, assim como a inclusão de mais paratletas onde o clube já conseguiu um resultado histórico coroado com o título de campeão nacional

### 2.4.8. Futebol de caricas

Modalidade que está a ter um enorme sucesso, tanto a nível de resultados na liga nacional como no interesse de vários órgãos de comunicação social ao fazerem reportagens sobre o clube e a modalidade

Com os melhores cumprimentos e gratos pela atenção dispensada.

A Direção



## GRUPO RECREATIVO CULTURAL E DESPORTIVO DE LEIÃO

Fundado em 24 de Abril de 1974

Sede: Rua das Pedreiras, Lote 1-A – Leião 2740-136 PORTO SALVO

### 3. Orçamento

#### 3.1.Receitas Previstas

	Em Euros
Quotização	4.000 €
Festas / Eventos ( aniversário , anuais , verão etc...)	13.000 €
Exploração bar	6.000 €
Subsídios para obras	7.000 €
Subsídios para actividades regulares da C.M.O.	8.000 €
Subsídios para a cultura da C.M.O.	2.500 €
Subsídios para atividade regular da J. F. Porto Salvo	1.000 €
Donativos	2.500 €
<b>TOTAL FINAL</b>	<b>44.000 €</b>



## GRUPO RECREATIVO CULTURAL E DESPORTIVO DE LEIÃO

Fundado em 24 de Abril de 1974  
Sede: Rua das Pedreiras, Lote 1-A – Leião 2740-136 PORTO SALVO

### 3.2. Despesas previstas

#### 3.2.1. Equipamentos/Inscrições

	Em Euros
Inscrições desportivas	2.500
Equipamentos desportivos varias modalidades	3.500
Materiais para pesca desportiva	1.500
<b>Total</b>	<b>7.500</b>

#### Transportes

Deslocações e combustível	3.500
Manutenção de viaturas	1.500
<b>Total</b>	<b>5.000</b>

#### 3.2.2. Seguros

Seguros de atletas	700
Seguro de Instalações	400
Seguro de viaturas	1300
<b>Total</b>	<b>2.400</b>

#### 3.2.3. Higiene e Limpeza

Instalações	1.500
Lavagem de equipamentos	600
<b>Total</b>	<b>2.100</b>

#### 3.2.4. Obras de manutenção

	Em Euros
Nos edificios em geral	8.000
<b>Total</b>	<b>8.000</b>



## GRUPO RECREATIVO CULTURAL E DESPORTIVO DE LEIÃO

Fundado em 24 de Abril de 1974  
Sede: Rua das Pedreiras, Lote 1-A – Leião 2740-136 PORTO SALVO

### 3.2.5. Diversos

Água e gás	1.800
Eletricidade e telecomunicações	5.000
Artigos de saúde	600
<b>Total</b>	<b>7.400</b>

### 3.2.6. Teatro

Grupo de teatro	1.500
Cenários para peças de teatro	750
Guarda-roupa	500
<b>Total</b>	<b>2.750</b>

### 3.2.7. Festa Anual

	Em Euros
Festa anual	4.500
Bandas musicais	2.000
Outras despesas	1.500
<b>Total</b>	<b>8.000</b>
<b>TOTAL FINAL</b>	<b>43.150</b>

Leião, 13 de Novembro de 2023

A Direção